

EDUCAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: UMA INVESTIGAÇÃO DE PRÁTICAS ESCOLARES EMPREGADAS POR DIRETORES DE ESCOLA

Aline Fávoro **Dias** – UFSCar

Elenice Maria Camarosano **Onofre** – UFSCar.

Agência Financiadora: FAPESP

A análise histórica revela que a violência e o desvalor para com crianças e jovens são tão antigos quanto a chegada dos europeus ao Brasil, pois foi nesse contexto que começaram a aparecer progressivamente em solo brasileiro as primeiras crianças rejeitadas e tratadas como objetos.

Os estudos de Lopes, Silva, Malfitano (2006) e Méndez (2006) mostram que a trajetória infanto-juvenil tem sido marcada por processos de institucionalização, violência, assistencialismo e pela ausência de direitos. Foi somente em 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2003), que crianças e adolescentes passaram a ser considerados legalmente sujeitos de direitos e com relação ao adolescente em conflito com a lei, foram estabelecidas diretrizes para apuração do fato e responsabilização do jovem pelo seu ato. O ECA surge em decorrência do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que traz a Doutrina da Proteção Integral; estes instrumentos legais definiram a criança e o adolescente como sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento e como prioridade absoluta.

De acordo com alguns autores, a condição de sujeito de direito está intimamente relacionada ao direito à educação, na medida em que não se pode exercer a cidadania sem se apoderar dos códigos da modernidade (CURY, 2002; COSTA, LIMA, s/d). Considerando a importância e a necessidade da educação, posto que se constitui em um processo básico para o desenvolvimento do ser humano, as crianças e jovens brasileiros contam também, além do ECA, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/ 1996. Em relação a educação escolar, a LDB/1996 apresenta como princípios básicos a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Entretanto, apesar da adoção da visão das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e da garantia da educação como um direito do público infanto-juvenil, o que se verifica, por meio de inúmeros estudos, é a exclusão de uma grande parcela dessa população - principalmente de jovens autores de atos infracionais – do acesso à escola.

A revisão da literatura realizada por Padovani (2003) constatou que o fracasso e evasão escolar são fenômenos comuns em jovens autores de atos infracionais.

Analisando dados sobre jovens envolvidos em processos na cidade do Rio de Janeiro, Oliveira e Assis (1999) indicaram que 72,6% dos jovens em conflito com a lei não estavam estudando, 20% eram analfabetos e apenas 9% dos jovens havia estudado além da sexta série. Nessa mesma direção, os resultados do estudo de Gallo (2006) apontaram que 60,17% dos jovens em conflito com a lei na cidade de São Carlos-SP não freqüentavam a escola, 61,81% dos participantes tinham cursado entre 5ª a 8ª séries e 27,63% estudaram até a 4ª série.

Diante desses dados, fica claro o fenômeno da exclusão a que essa parcela da população é submetida, contrariando os direitos adquiridos e a tendência de democratização do acesso à escola. Permitir tal exclusão pode significar limitar o desenvolvimento do indivíduo, impedindo-o de construir novas significações sociais e de adquirir consciência de sua situação através da intervenção escolar. Considerando o exposto, torna-se relevante questionar em que tipo de escola é desejável integrar os jovens em conflito com a lei, e que fatores têm favorecido e dificultado sua inserção e permanência nas instituições escolares.

Assim sendo, o objetivo deste estudo consistiu em investigar as práticas educacionais empregadas por diretores de escola quando se deparam com estudantes envolvidos em atos infracionais, buscando identificar que fatores podem favorecer e dificultar a permanência do jovem em conflito com a lei na instituição escolar.

Procedimentos metodológicos

Participaram do estudo três diretores de três escolas estaduais, sendo duas da cidade de São Carlos/SP e uma de Ibaté/SP. Os dados foram coletados por meio de entrevistas semi-estruturadas realizadas individualmente com cada diretor e de anotações sistematizadas em diários de campo. As escolas foram selecionadas após contato com a Secretaria de Educação do município de São Carlos/SP, sendo nelas identificadas porcentagem significativa de adolescentes em conflito com a lei. Foram agendadas reuniões com os diretores dessas unidades de ensino a fim de convidá-los para participarem como colaboradores do estudo e após a concordância, foi agendado um horário para a realização das entrevistas. Os dados coletados através das entrevistas e anotações dos diários de campo foram analisados qualitativamente, à luz da literatura existente.

Resultados

Os três diretores relataram a ocorrência de algum caso de infração cometida por adolescentes dentro da escola, no período em que ocupavam o cargo de diretor. As providências tomadas com relação a estes atos infracionais consistiram em chamar a ronda escolar, realizar parceria com a polícia militar e fazer denúncia dos adolescentes infratores na Vara da Infância e Juventude. Questionados sobre o que aconteceu com os autores dos incidentes, as respostas dos diretores indicaram que reunião do Conselho de Escola, culminando com a transferência compulsória dos alunos, e o encaminhamento dos estudantes à Vara de Infância e da Juventude, foram as ações realizadas pelas escolas.

Em resposta ao questionamento sobre quais pessoas na escola têm conhecimento de que o adolescente cometeu um ato infracional, os diretores afirmaram que a coordenação, direção e professores possuem esta informação, a fim de que se fique “mais atento a esse aluno”. Segundo D1 e D3, a escola recebe informações a respeito da infração cometida pelo adolescente e para eles, o acesso a esse tipo de informação é importante porque assim se passaria a “ficar de olho” no adolescente e a “tomar certos cuidados com relação às outras crianças” em função das atitudes agressivas do jovem infrator. Ficou evidenciado pelas falas dos participantes que tais adolescentes “não são bonzinhos e não são como os alunos regulares”.

Os diretores consideraram que a escola não está preparada para lidar com os adolescentes em conflito com a lei. Quando solicitados a falar sobre quais as causas para o envolvimento infracional de um jovem, D1 declarou ser a “necessidade de autoafirmação e a falta de uma estrutura familiar (...)”. A “desestrutura familiar” também foi citada por D3. D2, por sua vez, afirmou que as causas são de ordem econômica e sócio-cultural.

Quanto às estratégias que suas escolas têm utilizado para lidar com a violência no ambiente escolar, os diretores apontaram a contratação de seguranças trabalhando como inspetores de aluno, um rígido controle da entrada e saída de alunos, a presença de câmeras espalhadas pela escola, assim como projetos que trabalhem as relações interpessoais e a utilização de metodologias de ensino que busquem motivar os alunos.

Discussão

Os dados analisados indicam a predominância de uma visão que situa na família, no ambiente social e no indivíduo as causas do fracasso escolar e do envolvimento em atos infracionais. Os participantes desse estudo não reconhecem que as práticas

pedagógicas e a qualidade da relação educador-educando se constituem em elementos que influenciam no desempenho escolar.

Com relação às medidas adotadas quando um aluno comete uma infração no ambiente escolar, como afirma Aquino (1998), o “encaminhamento” passa a ser a ação empregada, e na impossibilidade deste, a expulsão, explícita ou velada, mostra-se como a alternativa mais utilizada pelas escolas. Nota-se uma tendência a investir em medidas de segurança e punição dos alunos, em detrimento de melhoria das práticas educativas e das relações interpessoais no ambiente escolar.

Como observado por Padovani (2003), chama a atenção o despreparo do sistema educacional brasileiro para lidar com a multiplicidade e para a ausência de uma proposta pedagógica que assegure a permanência dessa população na escola, violando, assim, premissas legais.

As reações a crianças e jovens considerados violentos, tanto na sociedade, quanto na escola, deixam claras que, na defesa da educação como direito de todo cidadão não se engloba aqueles ditos infratores, desordeiros. Consequentemente, as escolas se vêem no direito de expulsá-los, rotulá-los e recluí-los em turmas especiais e enxergam a violência como um precedente para julgar quem tem ou não direitos. (ARROYO, 2007).

As falas dos diretores das escolas indicaram que processos de estigmatização e exclusão encontram-se presentes na escola. Nesse sentido, o estudo realizado por Abramovay e Rua (2003) mostra que, apesar de ser considerada como um ambiente capaz de propiciar o desenvolvimento do aluno, a escola pode ser também palco de violência, exclusão, estigmatização e discriminação. Por outro lado, Pereira e Mestriner (1999), apontam que por serem tachados de alunos “problemáticos”, colegas agressivos e outros estereótipos estigmatizantes, os jovens em conflito com a lei, preferem assumir a “identidade do bandido”.

O presente estudo evidenciou a necessidade da continuidade em investigações sobre a relação do adolescente autor de ato infracional e a escola, buscando aprofundar a compreensão desse fenômeno, bem como indicar pistas de fatores que favorecem e dificultam a permanência desse jovem na instituição escolar.

Referências Bibliográficas

ABRAMOVAY, Miriam & RUA, Maria G. *Violências nas escolas*: versão resumida. Brasília, UNESCO Brasil, REDE PITÁGORAS, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSEG, UNDIME, 2003.

AQUINO, Julio. G. A violência escolar e a crise da autoridade docente. *Caderno CEDES*, v. 19, n. 47, p. 07-19, 1998.

ARROYO, Miguel G. Quando a violência infanto-juvenil indaga a pedagogia. *Educação e Sociedade*, vol.28, n.100, p.787-807, out. 2007.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 4. ed., Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2003.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Legisla%C3%A7%C3%A3o/tabid/66/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/50319541-62a6-4c5c-961b-d8f054c6ebc8/Default.aspx#_top>. Acesso em 17 jun. 2009, 1996.

COSTA, Antonio C. G.; LIMA, Isabel M. S. O. *Estatuto e LDB: Direito à Educação*. Documento, p. 1-25. Disponível em: <www.undime.org.br/index.php?acao=biblioteca&publicacaoID=15>. Acesso em 16 jun. 2009, s/d.

CURY, Carlos R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

GALLO, Alex E. *Adolescentes autores de Ato infracional*: perfil e intervenção. Tese de Doutorado, Curso de Pós-Graduação em Educação Especial, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2006.

LOPES, Roseli E.; SILVA, Carla R.; MALFITANO, Ana Paula S. Adolescência e Juventude de grupos populares urbanos no Brasil e as políticas públicas: apontamentos históricos. *Revista HISTEDBR on-line*, Campinas, n. 23, p. 114-130, set. 2006.

MENDÉZ, Emilio G. Evolución histórica del derecho de la infancia: ¿Por que uma historia de los derechos de la infancia?. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Orgs.). *Justiça, adolescente e ato infracional*. São Paulo: ILANUD, p. 7-23, 2006.

OLIVEIRA, Maruza B., ASSIS, Simone G. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”. A perpetuação do descaso. *Caderno Saúde Pública*, v. 4, n. 5, p. 831-844, 1999.

PADOVANI, Ricardo C. *Resolução de problemas com adolescentes em conflito com a lei*: uma proposta de intervenção. Dissertação de mestrado. Programa de Educação Especial. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2003.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria L. *Liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional*. IEE/PUC São Paulo e FEBEM/ São Paulo. São Paulo: Vox Editora, 1999.